



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE nº 076/95

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A FIDENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, visando a participação do Município, sob estreita e mútua colaboração, na criação, implantação e gerenciamento do "PROJETO DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FIDENE - EZE-Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe", no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - O Convênio terá por objeto a participação na criação, implantação e gerenciamento do Projeto de Reflorestamento e Recuperação do Meio Ambiente no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo fica fazendo parte integrante da presente lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a contribuir com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a construção do Viveiro Regional para produção de mudas de alta qualidade.

Art. 3º - A rubrica para o custeio da quantia de que trata o artigo 2º desta Lei, será prevista no Orçamento de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 30 de outubro de 1995.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____
E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO, CONFORME
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL
Nº _____, DE _____ DE _____ 199__.

O MUNICÍPIO DE _____, Estado do Rio Grande do Sul,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua
_____, nº _____, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante
denominado MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, instituição filantrópica e
comunitária de caráter técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 90.738.014/0001-08,
com sede administrativa à Rua José Hickembick, nº 66 na cidade de
Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu
Presidente, Professor WALTER FRANTZ, doravante denominado FIDENE, tem
certos e ajustados entre si, mediante o presente instrumento, as
obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto efetivar a
participação do MUNICÍPIO, sob estreita e mútua colaboração com a
FIDENE, na criação, implantação e gerenciamento do "PROJETO DE
REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FIDENE - EZE-
EVANGELISCHE ZENTRALSTELLE FÜR ENTWICKLUNGSHILFSFE", no Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - O objetivo do Projeto é atingir a produção de 5.000.000
(cinco milhões) de mudas no período de 3 (três) anos.

§ 2º - O "PROJETO DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE FIDENE-EZE" passa fazer parte integrante deste Instrumento,
independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA FIDENE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

a) implantar e manter o viveiro de mudas florestais a ser
instalado em Ijuí/RS, com a cooperação de Entidades Ambientalistas e
Prefeituras Municipais da Região;

b) administrar as relações de parceria com a EZE;

c) organizar cursos de especialização e qualificação de viveiristas nos Municípios da Região do CRD/NORC que contribuirão financeiramente com a implantação do viveiro regional, contando para isso com o apoio e a parceria do Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR e da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS;

d) apoiar a realização de seminários, palestras e cursos a serem preparados e ministrados pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado e as Organizações Não Governamentais;

e) articular a região de sua atuação para o reflorestamento;

f) indicar o Coordenador do Projeto, consultando as partes interessadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

a) contribuir com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a construção do viveiro regional para produção de mudas de alta qualidade, em escala, como contrapartida da região à Subvenção Alemã da EVANGELISCHE ZENTRALSTELLE FÜR ENTWICKLUNGSHILFSFE - EZE;

b) apoiar a distribuição e o transporte das mudas no âmbito do MUNICÍPIO;

c) promover o Projeto na sua respectiva área de atuação na região e articular outras iniciativas de igual gênero;

d) participar na contrapartida exigida para a implementação do Projeto, constituindo os Fundos Rotativos exigidos para a continuidade das atividades previstas;

e) efetivar a execução do Projeto em seu respectivo Município através de suas Secretaria de Agricultura e Educação.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados à construção do viveiro regional para produção de mudas de alta qualidade, previstos na letra "a", dessa Cláusula, serão repassados à FIDENE da seguinte maneira:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) deverá ser pago 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio;

II - o restante será pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) deverá ser pago em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, após a assinatura do convênio;

III - O pagamento será efetuado através de bloqueto bancário emitido pela FIDENE.

§ 2º - Os recursos previstos para a execução deste Convênio, são oriundos da Dotação _____ do Orçamento do Município de _____, sob a denominação " _____", rubrica nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - Em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada das obrigações assumidas neste Convênio;

II - Desrespeito aos prazos acordados;

III- Paralisação da execução do Convênio sem justa causa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, iniciando sua vigência a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecipação mínima de noventa (90) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento, até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nas cláusulas previstas no presente instrumento deverá ser objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio a ser firmado pelos signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

As ações de representação ou coordenação do Projeto, objeto do presente Protocolo, não deverão gerar qualquer vínculo trabalhista com as instituições participantes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio fica adstrito as normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Ijuí/RS, ____ de _____ de 199__

Prefeito Municipal de

WALTER FRANTZ
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____